



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

APROVADO

23/11/21

FSC PRESIDENTE

CÂMARA DE VEREADORES
FREDERICO WESTPHALEN-RS
PROTÓCOLO/ CORRESPONDÊNCIA
DATA: 08 / 11 / 21
HORÁRIO: 09 H 52 MIN.
Tabute Soamone
ASSINATURA

PROJETO DE LEI N° 11 /2021, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.



Dispõe sobre o uso de carrinhos de compras, em supermercados, hipermercados, atacadados ou atacarejo, adaptados para atender as necessidades dos cadeirantes e dá outras providências.

Art. 1º Os supermercados, hipermercados, atacadados ou atacarejo, instalados no Município de Frederico Westphalen, deverão disponibilizar, no mínimo, 1(um) carrinho de compras adaptado para atender as necessidades dos portadores de deficiência física ou de mobilidade reduzida- cadeirantes.

Parágrafo único. Estes carrinhos deverão estar devidamente adaptados para uso exclusivo dos cadeirantes, devendo o carrinho ter, no mínimo, rodas para deslocamento e espaço para colocar as compras.

Art. 2º Para os fins desta lei entende-se por supermercado, hipermercado, atacadados ou atacarejos todo o estabelecimento comercial de autoserviço, em que se exibem à venda mercadorias variadas, com área de vendas superior a 350 m².

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita os infratores as seguintes sanções:

- I- advertência por escrito, quando da primeira infração, sendo fixado prazo para cumprimento das medidas constantes na advertência;
- II- em caso de reincidência será cobrada uma multa equivalente à 10(dez) URM do Município de Frederico Westphalen.

PUBLICADO

Em 08/11/21

Até 25/11/21



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

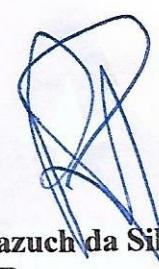
III- havendo uma terceira e posteriores infrações, a multa cobrada sempre será o valor dobrado da última multa aplicada.

Art.4º. O estabelecimento terá que disponibilizar se necessário um funcionário para auxiliar na realização das compras.

Art.5º. Os estabelecimentos mencionados no art.1º, após a publicação do presente projeto de lei, terão o prazo de 12(doze) meses para se adaptarem ao disposto na mesma.

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Frederico Westphalen, 08 de novembro de 2021.


Ver. Raul Pazuch da Silva
- PSDB



Estado do Rio Grande do Sul

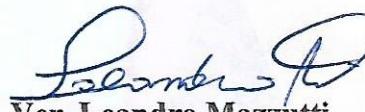
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN


Ver. Belonir Vendruscolo
Progressistas


Ver. Aline Ferrari Caeran
Progressistas


Ver. Reginaldo Ambrósio Pellegrin
Progressistas


Ver. Jorge Alan Souza
PSDB


Ver. Leandro Mazzutti
PDT



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Encaminhamos a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e aprovação dessa colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que tem por objetivo assegurar e promover em condições de igualdade o exercício dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, visando à inclusão social e a cidadania, conforme o artigo 1º da respectiva Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoas com Deficiência), que estabelece normas e critérios para promover a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida (cadeirantes).

Isso significa dar a essas pessoas condições para alcançarem e utilizarem, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informações e comunicações. Para isso a lei prevê a eliminação de barreiras e obstáculos que limitem ou impeçam o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança dessas pessoas.

A acessibilidade é um dos temas mais discutidos na atualidade e a intenção de ter estes carrinhos adaptados para os cadeirantes, visa atender a um público significativo que precisa ter seus direitos respeitados.

Deste modo, este projeto visa melhorar a vida da pessoa cadeirante e/ou com mobilidade reduzida, quando da necessidade de for ao supermercado fazer suas compras e encontra dificuldade para tal. A proposição é de grande relevância e alcance social.

Por fim, na certeza da acolhida e aprovação, reiteramos o nosso elevado apreço e distinta consideração.

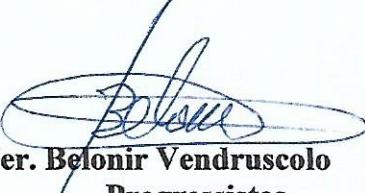
Atenciosamente,

Ver. Raul Pazuch da Silva
- PSDB



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN



Ver. Belonir Vendruscolo
Progressistas



Ver. Aline Ferrari Caeran
Progressistas



Ver. Reginaldo Ambrósio Pellegrin
Progressistas



Ver. Jorge Alan Souza
PSDB



Ver. Leandro Mazzutti-
PDT



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

